

Contrato n.º 29/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/44/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/137/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Paraquedismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 4080/2015, de 6 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 75, de 23 de abril com sede na(o) Rua da Unidade, 9, 7000-719 Évora, NIPC 503252638, aqui representada por Eduardo Manuel Rodrigues, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/137/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/137/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/137/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/137/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Paraquedismo, *Eduardo Manuel Rodrigues*.
310235195

Contrato n.º 30/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/26/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/105/DDF/2016 — Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/105/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma comparticipação financeira ao 2.º Outorgante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/105/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/105/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/105/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.
310235113

Contrato n.º 31/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/58/DDF/2017**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/107/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por António Luís Parreira Holtreman Roquette, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/107/DDF/2016, foi concedida pelo 1.º Outorgante, uma participação financeira ao 2.º Outor-

gante para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o 2.º Outorgante, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A participação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/107/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/107/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/107/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 31 de janeiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

31 de janeiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *António Luís Parreira Holtreman Roquette*.

310235235